

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 071/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
fornecimento de materias de expediente, para  
atender Prefeitura Municipal de Altamira, que  
entre sicelebram o Município de Altamira – PA e  
a empresa **ARAUJO & SILVA PAPELARIA  
LTDA - ME (RISQUE RABISQUE  
PAPELARIA)**

**PARTES**

**CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

A empresa **ARAUJO & SILVA PAPELARIA LTDA - ME (RISQUE RABISQUE PAPELARIA)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 31.646.159/0001-01, com sede na Av. Rotary nº. 1431, bairro: Bela Vista, na cidade de Itaituba, estado do Pará, CEP 68.180-390, telefone: (93) 3518-1619, (93) 99230-0963, email: atendimento@risquerabisque.com, ananda@risquerabisque.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, proprietária, Sra. **Eliana Silva da Silva**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na rua Juvenal Ferreira Lima nº. 32, bairro Bela Vista, na cidade Itaituba, estado do Pará, portador do RG nº 6977143 PC/PA e CPF nº 016.018.632-33.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 071/2021, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº. 159/2021, homologada em 14 de fevereiro de 2022, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 desetembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de

23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº. 071/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 009/2022.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Administrativo sob o nº. 159/2021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de materiais de expediente, para atender diversos Fundos, Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Altamira – PA , atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
425	Und	90	Grampeador profissional com trilho cromado; para até 100 folhas com gramatura de 75g/m <sup>2</sup> ; grampos de referência 23/6, 23/8, 23/10, 23/13; cor preto ou prata.	Leonora	R\$ 205,00	R\$ 18.450,00
427	Und	112	Grampeador tipo alicate para, no mínimo, 25 folhas; material em metal com cabo emborrachado; medidas aproximadas: 20cm; ação automática tilho fixo; com mecanismo anti-jam; grampos de referência: 26/6.	Leonora	R\$ 27,30	R\$ 3.057,60
432	Cx	90	Grampo em metal niquelado prateado, c/ proteção anti-ferrugem; 23/10; caixa c/ 5000 grampo.	Leonora	R\$ 23,99	R\$ 2.159,10
437	Cx	67	Grampo em metal niquelado prateado, c/ proteção anti-ferrugem; 23/6; caixa c/ 5000 grampo.	Leonora	R\$ 26,50	R\$ 1.775,50
438	Cx	67	Grampo em metal niquelado prateado, c/ proteção anti-ferrugem; 23/8; caixa c/ 5000 grampo.	Leonora	R\$ 22,99	R\$ 1.540,33
441	Und	04	Guilhotina de mesa para papel A4; capacidade de corte de 12 folhas simultaneamente de até 70g/m <sup>2</sup> ; atende tamanho A4, A5, B5, B6 e B7.	Lassane	R\$ 389,90	R\$ 1.559,60
449	Und	16	Livro ata c/ 100 folhas, capa dura, lisa, tipo brochura.	Bag	R\$ 21,00	R\$ 336,00

451	Und	22	Livro ata c/ 50 folhas, capa dura, lisa, tipo brochura.	Bag	R\$ 17,59	R\$ 386,98
452	Und	09	Livro de ponto; 04 assinaturas; capa dura; miolo em papel offset; folhas numeradas; formato: 220x320 mm.	Bag	R\$ 15,98	R\$ 143,82
455	Cx	05	Marcador permanente ou pincel atômico na cor azul/preto/verde/vermelho; recarregável; caixa com 12 unidades.	Leonora	R\$ 29,50	R\$ 147,50
476	Pct	40	Papel couchê, gramatura 180g/m <sup>2</sup> , cores diversas para cópias coloridas, impressão a laser, formato A4. Embalagem com dados de identificação do produto. Pct. c/ 25 folhas.	Bag	R\$ 29,99	R\$ 1.199,60
477	Pct	45	Papel couchê, gramatura 230g/m <sup>2</sup> , cores diversas; para cópias coloridas, impressão a laser; formato A4. Embalagem com dados de identificação do produto. Pct. c/ 25 folhas.	Bag	R\$ 64,50	R\$ 2.902,50
484	Und	225	Papel laminado impresso com cores vivas e com brilho intenso; 49 cm x 59 cm; Gramatura de 60gr/m <sup>2</sup> ; cores diversas.	Vmp	R\$ 1,20	R\$ 270,00
499	Und	252	Pasta arquivo registradora A/Z, tamanho ofício, lombada de 50mm, confeccionada em papelão, c/ revestimento externo plastificado, dotada de ferragem e fixador de papeis e trava de segurança das argolas na parte externa.	Frama	R\$ 14,99	R\$ 3.777,48
500	Und	252	Pasta arquivo registradora A/Z, tamanho ofício, lombada de 80mm, confeccionada em papelão, c/ revestimento externo plastificado, dotada de ferragem e fixador de papeis, c/ trava de segurança das argolas na parte externa.	Frama	R\$ 12,00	R\$ 3.024,00
506	Und	111	Pasta de polipropileno c/ elástico de cor azul trans. 55mm.	Frama	R\$ 12,40	R\$ 1.376,40
509	Und	22	Pasta grampo mola; tamanho A4; material polipropileno transparente; com grampo em metal niquelado; bolso interno e etiqueta para identificação no dorso; dimensões aproximadas: 240mm X 310mm X 10mm; grampo mola em metal com fixador plástico, material atóxico e 100% reciclável.	Frama	R\$ 4,00	R\$ 88,00

512	Pct	05	Pasta plástica L para documentos A4-pacote com 100 unidades	Dac	R\$ 115,99	R\$ 579,95
515	Und	135	Pasta plástica polionda, com aba e elástico, tamanho ofício, lombada de 50/60mm de largura, cores diversas.	Frama	R\$ 11,99	R\$ 1.618,65
519	Cx	10	Pasta suspensa; acabamento: marmorizada; cor: castanho; haste: metálico ou plástico; largura: 240 mm; comprimento: 360 mm; acessórios: prendedor interno grampo plástico; visor em acrílico; caixa com 50 unidades e acessórios.	Frama	R\$ 133,00	R\$ 1.330,00
569	Und	90	Régua em plástico transparente, medindo 30cm, detalhada em centímetros e milímetros.	Walwu	R\$ 1,78	R\$ 160,20
570	Und	25	Régua em plástico transparente, medindo 50cm, detalhada em centímetros e milímetros.	Walwu	R\$ 3,90	R\$ 97,50
575	Und	16	Tesoura, escolar pequena de 13cm com lâminas robustas de aço inoxidável, (de alto brilho) de 2mm (medidas da lâmina), com parafuso reforçado no encontro das lâminas (sem ser de rebite), cabos na cor preta e anatômicos em termoplástico de alta resistência; medida mínima da tesoura de 13cm; com ponta arredondada; composição: resina termoplástica; aço inoxidável.	Leonora	R\$ 3,50	R\$ 56,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 46.036,71</b>	

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

---

previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Altamira/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Altamira, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

### **3.2 - DA CONTRATANTE:**

#### **3.2.1 - São obrigações da Contratante:**

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

---

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - o prazo de entrega dos itens deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2– Os materiais e/ou serviços (OS ITENS DE NÚMEROS DE 01 AO 289) deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Altamira/PA, (OS ITENS DE NÚMEROS 290 AO 578) deverão ser entregues e/ou executados no Distrito de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra-Altamira/PA.

5.1.3 - Os materiais e/ou serviços mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4- O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - A prestação dos serviços e/ou fornecimento será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Altamira, localizado na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira-Pará, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de ALTAMIRA, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto;

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

6.1.8.3 - marca e o nome comercial.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA) - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). Justino da Silva Bequiman – Matrícula: 04235 Portaria nº 1154 /2022 designado (a)

para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – O servidor(a) designada anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas.

<i>UG</i>	<i>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</i>	<i>FONTE</i>
PMA	04 122 0002 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	04 122 0002 2.003 Manutenção da Residência Oficial	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	04 122 0002 2.004 Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital - Castelo dos Sonhos	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	04 122 0002 2.005 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital - Cachoeira da Serra	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	04 122 0002 2.006 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital - VILA CANOPUS	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	04 122 0002 2.007 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital - VILA CABOCLA	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	04 122 0067 2.008 Manutenção da Assessoria Técnica e de Articulação Institucional	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000



PMA	14 422 0002 2.011 Manutenção da Comissão Municipal de Defesa Civil	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	14 422 0002 2.012 Assistência à Comunidades em Situação de Emergência	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	24 131 0002 2.014 Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	03 092 0003 2.015 Manutenção da Procuradoria Geral do Município de Altamira	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	04 122 0004 2.017 Manutenção do Setor de Suprimentos e Serviços	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	04 122 0004 2.018 Implantação do Siafic	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	04 123 0004 2.021 Recadastramento Municipal Imobiliário	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	04 124 0060 2.024 Manutenção do Controle Interno	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	20 605 0066 2.141 Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	20 608 0065 2.143 Desenvolvimento do Setor Agropecuário	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	20 608 0066 2.144 Implantação de Unidades Demonstrativas de Produção	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	20 608 0066 2.144 Implantação de Unidades Demonstrativas de Produção	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	20 608 0066 2.146 Realização e Apoio em Feiras e Eventos Agropecuários	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000

PMA	20 122 0066 2.270 Ações de capacitação aos produtores rurais p/comercializar seus produtos	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	20 122 0066 2.285 Ações de capacitação aos produtores rurais p/comercializar seus produtos	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	04 121 0034 2.147 Manutenção daSecretaria de Planejamento	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	04 122 0058 2.148 Manutenção daAtividades da Secretaria Mun de Turismo	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	04 125 0058 2.149 Manutenção doCOMTUR	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	04 695 0058 2.154 Apoio às Ações Municipais de Turismo	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	04 122 0037 2.157 Manutenção daSecretaria de Obras, Viação e Infraestrutura	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	04 453 0037 2.159 Manutenção doCentro de Transportes	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	04 752 0037 2.160 Manutenção doDepartamento de Iluminação Pública - DIP	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	24 722 0038 2.161 Manutenção dasAtividades da Fundação de Telecomunicações de Altamira	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	13 122 0035 2.164 Manutenção daSECULT	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	13 122 0042 2.165 Manutenção dasAtividades de Controle Social	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	13 122 0043 2.167 Manutenção dasAtividades do Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	04 122 0005 2.192 Manutenção da Sec. Municipal de Esportee Lazer	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000

PMA	04 122 0041 2.260 Manutenção da SecMun de Defesa Social, Transporte e Trânsito - SEMDESTRAN	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	04 125 0041 2.261 Manutenção da Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
PMA	06 181 0041 2.264 Manutenção daSegurança Pública - Guarda Municipal	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000
PMA	15 482 0068 2.269 Manutenção daSecretaria Mun. de Regulação Urbana - SERURB	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
FMMA	18 122 0036 2.207 Manutenção das atividades da secretaria de gestão de Meio Ambiente	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000 17490060
FMMA	18 122 0036 2.208 Manutenção das atividades do Fundo Municipalde Meio Ambiente	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
FMMA	18 122 0036 2.210 Manutenção do COMAN	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000 17090000
FMMA	18 122 0036 2.211 Regulamentação Ambiental das propried. Rurais castelo dos sonhos/cachoeira da serra	3.3.90.30.00 Material de consumo	15000000

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- 
- 3 - Não mantiver a proposta;
  - 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
  - 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos

---

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 10 de março de 2022.

---

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

ARAUJO & SILVA PAPELARIA LTDA- ME  
(Risque Rabisque Papelaria)  
CNPJ 31.646.159/0001-01  
Eliana Silva da Silva  
CPF: 016.018.632-33  
CONTRATANTE